



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2018

Altera dispositivos constantes na
Lei Complementar nº 045/2010.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados dispositivos constantes na Lei Complementar nº 045/2010, que institui o Código de Posturas do Município de Guaçuí, conforme discriminados abaixo:

I) O Artigo 200 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200. Os valores das multas pecuniárias variarão de 100 (cem) UFG (Unidade Fiscal de Guaçuí) a 3.000 (três mil) UFG (Unidade Fiscal de Guaçuí) a serem aplicadas conforme dispuser a regulamentação.”


II) O Artigo 201 passará a vigorar com a seguinte redação:

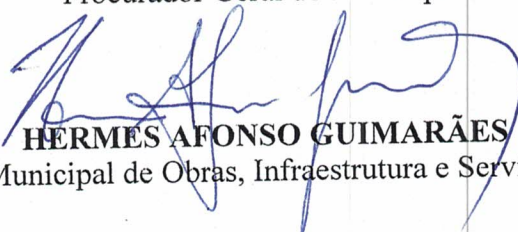
“Art. 201. Os valores das taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa variarão de 10 (dez) UFG (Unidade Fiscal de Guaçuí) a 350 (trezentos e cinquenta) UFG (Unidade Fiscal de Guaçuí) a serem aplicadas conforme regulamentação.”

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 30 de outubro de 2018.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município


HERMÊS AFONSO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos